INFRAERO AEROPORTOS

INFRAERO 885 CENTRO CORPORATIVO

OFÍCIO CIRCULAR Nº SEDE-OFC-2023/00287

Brasília, 15 de agosto de 2023.

Aos interessados na LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 012/ADLI-2/SBSP/2023

Assunto: RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO E PETIÇÃO
Ref.: LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 012/ADLI-2/SBSP/2023 - CONCESSÃO DE USO DE ÁREAS DESTINADAS EXCLUSIVAMENTE À EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE PUBLICIDADE PRÓPRIA E/OU DE TERCEIROS EM FITAS, PAINÉIS ESTÁTICOS E/OU DIGITAIS E PEDESTAIS QUE COMPÕEM OS DIVISORES DE FLUXO, LOCALIZADOS NO AEROPORTO DE SÃO PAULO/CONGONHAS - DEPUTADO FREITAS NOBRE

Prezados(as) Senhores(as),

Trata o presente expediente sobre resultado de julgamento de recurso administrativo e petição da licitação citada em referência.

2. Comunicamos, conforme consta do Relatório de Instrução de Recurso Administrativo emitido por meio do PARECER Nº SEDE-PAR-2023/00751, datado de 14/08/2023, que a Comissão de Licitação decidiu manter a decisão outrora proferida, ou seja, a manutenção da declaração de vencedor do certame a empresa GOL MIDIA PUBLICIDADE LTDA., CNPJ nº 19.584.819/0001-71, por ter cumprido todas as exigências editalícias no que se refere às exigências de habilitação e de proposta de preços.

3. Comunicamos, também, que a Gerente de Negócios Comerciais do Aeroporto de São Paulo/Congonhas - Deputado Freitas Nobre, por meio do DESPACHO Nº SEDE-DES-2023/11456, datado de 15/08/2023, decidiu CONHECER dos recursos administrativos interpostos pelas referidas empresas BELTGROUP DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 07.037.893/0001-99 e CODEMP MARKETING E EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ nº 51.756.286/0001-70, por preencherem os requisitos legais e editalícios, e, no mérito, NEGOU-LHES PROVIMENTO.

4. Decidiu, NÃO CONHECER do recurso administrativo interposto pela empresa LRC MIDIA OUT OF HOME LTDA., CNPJ nº 14.707.203/0001-27, por não preencher os requisitos legais e editalícios, notadamente, acerca da ausência de manifestação da intenção de recorrer em campo próprio do sistema eletrônico de licitações do Banco do Brasil, inobservando, assim, a regra prevista no bojo do 16.3.1 do edital, porém, o FOI RECEBIDO COMO DIREITO DE PETIÇÃO, nos termos do artigo 5º, XXXIV, *a*, da Constituição Federal/1988, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, e

Classif. documental	114.000

SEDEOFC202300287A

Assinado com senha por MARCOS ALVES DE SOUZA - 15/08/2023 às 16:51:28.
Documento Nº: 2839011-338 - consulta à autenticidade em
https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2839011-338

SIGA

5. Decidiu ainda, RATIFICAR a decisão da Comissão de Licitação para manter a empresa GOL MIDIA PUBLICIDADE LTDA., CNPJ nº 19.584.819/0001-71, vencedora do certame, por ter cumprido todas as exigências editalícias no que se refere às exigências de habilitação e de proposta de preços.

4. Por fim, informamos que foram disponibilizados nos portais de licitações do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br - Licitação nº 983163) e da Infraero (www.infraero.gov.br), os Recursos Administrativos, a Petição, as Contrarrazões, o Relatório de Instrução de Recurso Administrativo, bem como a Decisão de Mérito de Recurso Administrativo.

MARCOS ALVES DE SOUZA
Presidente da Comissão de Licitação

SEDEOFC202300287A

Assinado com senha por MARCOS ALVES DE SOUZA - 15/08/2023 às 16:51:28.
Documento Nº: 2839011-338 - consulta à autenticidade em
https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2839011-338
SIGA